



REGULAMENTO DOS DELEGADOS SINDICAIS

ÍNDICE

Artigo 1º.....	3
(Definição de delegado sindical).....	3
Artigo 2º.....	3
(Eleição)	3
Artigo 3º.....	3
(Exoneração).....	3
Artigo 4º.....	3
(Numero de delegados sindicais)	3
Artigo 5º.....	4
(Mandato).....	4
Artigo 6º.....	4
(Atribuições dos delegados sindicais).....	4
Artigo 7º.....	4
(Direitos e garantias)	4
Artigo 8º.....	4
(Entrada em Vigor)	4

REGULAMENTO DOS DELEGADOS SINDICAIS ¹

Artigo 1º.

(Definição de delegado sindical)

Os delegados sindicais são sócios que representam o Sindicato no seu local de trabalho, como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical.

Artigo 2º.

(Eleição)

- 1) A designação dos delegados sindicais é precedida de eleições, a realizar nos respectivos locais de trabalho.
- 2) Só pode ser delegado sindical, o trabalhador sócio do S.T.I., que reúna as seguintes condições:
 - a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
 - b) Seja sócio do sindicato há mais de 6 meses.
- 3) A eleição do delegado sindical verificar-se-á no mês anterior ao termo do mandato.
- 4) O delegado sindical deve obrigatoriamente dar cumprimento ao estabelecido no artigo 35.º do Regulamento Administrativo e de Apoio Logístico aos Actos Eleitorais.

Artigo 3º.

(Exoneração)

- 1) A exoneração dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo;
- 2) O plenário que destituir o/ou os delegados sindicais, deverá proceder à eleição do ou dos substitutos;
- 3) A exoneração verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores, convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de oito dias e desde que, votada por dois terços do número de trabalhadores presentes.

Artigo 4º

(Numero de delegados sindicais)

- 1) O número de delegados sindicais a eleger depende das características e dimensões dos locais de trabalho, com os limites previstos no artigo 342º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e subsidiariamente no artigo 17.º dos Estatutos.
- 2) Nos serviços com menos de três sócios o cargo de delegado sindical é exercido rotativamente, por ano civil, de entre os sócios existentes, podendo contudo, por motivo devidamente justificado, ser renovado o mandato ao sócio que exerceu o cargo no ano civil anterior.

¹ Com as alterações aprovadas no Conselho Geral de 29 e 30 de abril de 2016.

Artigo 5º

(Mandato)

- 1) O mandato do delegado sindical é de 4 anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.
- 2) A transferência e a saída sem limite de tempo, do serviço para que foi eleito, implicam a perda de mandato.

Artigo 6º

(Atribuições dos delegados sindicais)

São atribuições dos delegados sindicais:

- 1) Representar o Sindicato em função dos poderes que lhe são conferidos pela legislação;
- 2) Manter e desenvolver o contacto permanente entre os trabalhadores e os órgãos do sindicato;
- 3) Apresentar aos órgãos competentes, trabalhos e propostas de qualquer natureza, tendentes a melhorar a vida sindical;
- 4) Assegurar que a informação dos órgãos do Sindicato chegue a todos os trabalhadores;
- 5) Com o apoio da Direcção Distrital/Regional, organizar, coordenar e dirigir todos os processos de luta a nível local, decididos pelos órgãos competentes;
- 6) Comunicar à Direcção Distrital, às Direcções Regionais e à Direcção Nacional todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelos Serviços que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador e, ainda, as situações anómalas relacionadas com higiene, saúde e segurança no trabalho e instalações;
- 7) Cooperar com os órgãos do Sindicato, nos estudos, negociações e na melhoria das condições de trabalho;
- 8) Convocar as assembleias locais;
- 9) Comunicar à Direcção Nacional, às Direcções Regionais e à Direcção Distrital a sua demissão;

Artigo 7º.

(Direitos e garantias)

- 1) Os delegados sindicais têm direito à comparticipação de todas as despesas relacionadas com o exercício da actividade sindical suportadas pela Direcção Distrital/Direcção Regional respectiva.
- 2) O delegado sindical goza dos direitos e garantias estabelecidas pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Artigo 8º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor a 2010/01/01.